

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus 30 de junho de 2011.


NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

**RESOLUÇÃO N. 05/CME/2011
APROVADA EM 14.07. 2011.**

Institui a Medalha de Mérito Educacional e a Placa de Condecoração em âmbito Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas mediante a Lei N. 377/96, alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e N. 1.107, de 30.03.2007; e a Resolução n. 05/10 – CME/MANAUS;

CONSIDERANDO o Parecer n. 07/CME/2011 da lavra do Conselheiro Francisco de Assis Costa de Lima, aprovado em Reunião Ordinária do dia 14/07/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Medalha de Mérito Educacional** e a **Placa de Condecoração** para agradecer os profissionais e/ou instituições por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Manaus.

§ 1º. As insígnias poderão ser outorgadas, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará a comenda a um representante da família do homenageado.

§ 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida a profissionais da educação, notadamente gestores, pedagogos e professores.

§ 3º. A **Placa de Condecoração** será conferida a outros profissionais e/ou instituições que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** e a **Placa de Condecoração** serão conferidas anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

§ 1º. O **Mérito Educacional** contemplará 5 (cinco) medalhas identificadas com o nome de seus patronos.

§ 2º. Na mesma sessão, serão concedidas 3 (três) **Placas de Condecoração** a personalidades e/ou instituições de destaque na área educacional do município de Manaus.

Art. 3º. A indicação dos nomes dos candidatos à **Medalha de Mérito Educacional** e à **Placa de Condecoração** será encaminhada até o dia 31 de julho do ano em curso pelas instituições, em lista tríplice, para votação no Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Manaus, conforme incisos abaixo:

- I. Secretaria Municipal de Educação de Manaus-SEMED;
- II. Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC;
- III. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME;

IV. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Coordenação Regional-UNCME;

V. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas-SINTEAM;

VI. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas-SINEPE/AM;

VII. Sindicato dos Professores de Manaus-SINPRO;

VIII. Universidade Federal do Amazonas-UFAM;

IX. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM;

X. Universidade do Estado do Amazonas-UEA;

XI. Câmara Municipal de Manaus-CMM;

XII. União Municipal dos Estudantes Secundaristas-UMES;

XIII. Associação de Pais, Mestres e Comunitários e/ou Conselhos Escolares-APMC's.

Parágrafo único. A lista tríplice com os nomes dos candidatos, de que trata o *caput* deste artigo, deverá trazer anexa a exposição de motivos para a concessão da honraria, bem como a biografia e o currículo da pessoa ou histórico da Instituição dos que concorrerão à comenda.

Art. 4º. Para a votação, levar-se-á em conta o currículo, a área de atuação, fatos relevantes, obras e idoneidade moral do candidato indicado.

Art. 5º. A **Medalha de Mérito Educacional** tem como patronos personalidades que dignificaram o Magistério no âmbito municipal com exemplo e dedicação, conforme incisos a seguir:

- I. Medalha “Profª Eliana de Freitas Moraes” – Personalidade Benemerita;
- II. Medalha “Profª Cíntia Régia Gomes do Livramento”;
- III. Medalha “Profª Eliana do Socorro Pacheco Braga”;
- IV. Medalha “Profª Marly Barbosa Garganta”;
- V. Medalha “Profª Gelcy Sena Abrantes”.

Parágrafo único. Os homenageados com a Medalha Prof.ª Eliana de Freitas Moraes serão indicados e escolhidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 6º. Na sessão de outorga da Medalha de Mérito Educacional e da Placa de Condecoração, será realizada a leitura do currículo do profissional e/ou histórico da instituição agraciados.

Art. 7º. As comendas de que trata esta Resolução serão concedidas uma única vez a cada agraciado (a).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 14 de julho de 2011.


NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus